



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 10 / CONPRESP / 2016

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 e alterações introduzidas posteriores, e de acordo com a decisão unânime dos 07 (sete) Conselheiros presentes à **625ª Reunião Ordinária**, realizada em **1º de março de 2016**, e

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo é a mais antiga instituição assistencial e hospitalar em funcionamento na cidade, cujo modelo de saúde pública adotado no atendimento, especialmente à população carente, marcou a história do desenvolvimento da cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que o lote onde está implantado o Hospital Geriátrico e de Convalescente Dom Pedro II – “Asilo da Jaçanã”, é parte remanescente da antiga fazenda Guapira, de propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, referência de relevante importância na formação do bairro do Jaçanã;

CONSIDERANDO o valor Cultural do Hospital Geriátrico e de Convalescente Dom Pedro II – “Asilo da Jaçanã”, inaugurado em 02 de julho de 1911, foi projetado pelo escritório do arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo, marcado pela singular implantação pavilhonar e generosa escala construtiva, e partido arquitetônico eclético com inspiração “Neo-Clássica”;

CONSIDERANDO que até a década de 1940 o conjunto arquitetônico se manteve muito próximo da sua concepção original;

CONSIDERANDO a existência de obras de arte sacras, bem como Painel de Azulejos de autoria do artista Sergio Migliaccio, que assina *S. Migliaccio*, datado de 1974, cujo tema é a paisagem da região serrana de Campos do Jordão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

CONSIDERANDO o contido no PA nº 2001-0.200.701-9;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR O CONJUNTO ARQUITETÔNICO DO HOSPITAL GERIÁTRICO E DE CONVALESCENTES DOM PEDRO II – “ASILO DO JAÇANÃ”, sua implantação, características arquitetônicas e ambientais na década de 1940; situado na **Avenida Guapira** (denominação dada pelo Decreto n.º 26.436/1988) nº **2764** (Cadlog 08.320-8) com **Avenida Luís Stamatis nº 103** (Cadlog 12.307-2), no bairro do Jaçanã, Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé, correspondendo ao Setor 067 - Quadra 456 - Lote 0032-3 (resultante do desmembramento do Lote 0001-3), do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, matrícula nº 157.123 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, conforme mapa que integra esta Resolução.

Artigo 2º - Para efeito da aplicação desta Resolução ficam definidas abaixo as diretrizes para intervenções no **Conjunto Arquitetônico e no lote** descrito no artigo 1º da presente Resolução:

- a) Capela de São José:** preservação integral das características arquitetônicas externas e internas, sendo admitidos reparos sem modificação de estruturas, vedos, envasaduras, esquadrias, revestimentos, vitrais, materiais e componentes arquitetônicos;
- b) Edifícios da administração, das alas hospitalares, dos serviços de apoio, as passarelas, a guarita, o coreto e a chaminé:** preservação das características internas e externas, sendo admitidos reparos internos compatíveis com a preservação e conservação do conjunto tombado;
- c) Ambiência do conjunto arquitetônico:** preservação integral dos recuos de frente e laterais do lote; da geometria dos caminhos, dos jardins e dos Pátios Centrais e Laterais. Para tanto, não será permitida a ocupação destes locais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

por construções e/ou quaisquer elementos que venham a interferir, na leitura arquitetônica do conjunto tombado; na visibilidade da Torre da Capela, bem como, na permeabilidade do solo e na densidade arbórea atualmente existente;

d) Configuração dos muros de divisa do lote: preservação integral de sua metodologia construtiva, desenho e materiais de acabamento;

e) Obras de arte, pinturas, painel de azulejos, dentre outros elementos: preservação integral;

f) Área com controle de gabarito de 15 (quinze) metros ao fundo do lote junto à divisa com o Lote 0034-1, Quadra 456 e Setor 067, conforme consta do mapa desta Resolução de Tombamento.

Parágrafo Primeiro – As construções posteriores à década de 1940 são consideradas espúrias, não sendo admitido agravamento da situação atualmente existente.

Parágrafo Segundo – Não serão admitidos desdobros no lote definido no artigo 1º da presente Resolução.

Artigo 3º - Qualquer projeto ou intervenção no conjunto arquitetônico tombado, incluindo manutenção ou pequenos reparos deverá ser submetido à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRES.

Artigo 4º - A área envoltória de proteção do Hospital Geriátrico e de Convalescente Dom Pedro II – “Asilo do Jaçanã”, abrange os Lotes 0002-1; 0003-1; 0004-8; 0005-6; 0006-4; 0007-2; 0008-0; 0009-9; 0010-2; 0011-0; 0012-9; 0013-7; 0014-5; 0015-3; 0016-1; 0017-1; 0018-8; 0019-6; 0020-1; 0021-8; 0022-6; 0023-4; 0024-2; 0025-0; 0026-9; 0027-7; 0028-5; 0029-3 e 0034-1, da Quadra 456, do Setor 067, conforme consta do quadro de contribuintes da PMSP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Artigo 5º - Ficam definidas as seguintes diretrizes para intervenções na área envoltória de proteção do Hospital Geriátrico e de Convalescente Dom Pedro II – “Asilo do Jaçanã”:

a) Fica definida uma faixa de recuo frontal *non aedificandi* de 5 (cinco) metros junto a testada do Lote 0034-1, Quadra 456 e Setor 067, conforme consta do mapa desta Resolução;

b) Excluída a área da faixa de recuo frontal *non aedificandi* acima citada; fica definido o gabarito máximo de 4 (quatro) metros, para a área que é delimitada pelo perímetro que se inicia à partir da divisa dos lotes do Asilo Jaçanã e 0034-1, Quadra 456, Setor 067, junto à Avenida Luís Stamatis e segue pela testada do lote 0034-1 até encontrar a divisa com o lote 0002-1, onde deflete e segue por 126 metros, junto aos fundos dos lotes de testada para a Rua Irmã Emerenciana, defletindo e seguindo por uma distância de 164 metros, paralelamente à testada do lote 0034-1 voltada à Avenida Luís Stamatis, até encontrar a divisa do lote do Asilo Jaçanã com o lote 0034-1, onde novamente deflete, segue por 109 metros e chega ao ponto inicial, formando o polígono, conforme consta do mapa desta Resolução;

c) Fica definido o gabarito máximo de 15 (quinze) metros para a área do

Lote 0034-1 remanescente do item “a” e “b” e para os lotes 0002-1, 0003- 1, 0004-8, 0005-6, 0006-4, 0007-2, 0008-0, 0009-9, 0010-2, 0011-0, 0012-9, 0013-7, 0014-5, 0015-3, 0016-1, 0017-1, 0018-8, 0019-6, 0020-1, 0021-8, 0022-6, 0023-4, 0024-2, 0025-0, 0026-9, 0027-7, 0028-5 e 0029-3, também da Quadra 456 e Setor 067, conforme consta do mapa desta Resolução;

d) Os gabaritos máximos citados anteriormente neste artigo serão medidos do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

devendo ser considerado neste cômputo, as caixas d'água e quaisquer outros elementos da construção.

Artigo 6º - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP, por intermédio da Subprefeitura do Jaconã/Tremembé e a Secretaria de Licenciamento - SEL, com relação às suas respectivas competências, pela aplicação da presente Resolução, *excluindo-se o imóvel tombado no artigo 1º da presente resolução, que terão a análise das propostas de intervenção realizada pela Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH/CONPRESP - Secretaria Municipal da Cultura.*

Artigo 7º - O CONPRESP e/ou o Departamento do Patrimônio Histórico - DPH poderão a qualquer tempo, e sempre que julgarem necessário, avocar os processos referentes aos lotes definidos no Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da Cidade, revogada as disposições em contrário.